MURAL

Fixado em 24 103 12023

Retirado em

Assinatura do Funcionário

CONTRATO Nº 28/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

CONTRATO PARA FONNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E O AGRICULTOR FAMILIAR ELBIO BEHENCK.

DAS PARTES:

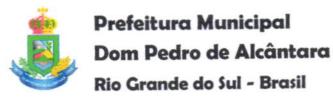
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: <u>ELBIO BEHENCK</u>, brasileiro, solteiro em união estável, agricultor, inscrita no CPF sob nº 026.577.490-03 e com carteira de identidade RG 1086884226, com endereço na Rua dos Behenck, nº 1.054, Hilários, município de Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95568-000.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a Merenda Escolar ofertada nas Escola da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro de Alcântara/RS, ou seja, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Luzia Rodrigues, sito à Estrada Geral de Hilários (Prédio



Principal e Anexo) e a Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, sito à Rua Edmundo Raupp, s/nº, Baixada, ambas neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 46.234,80 (quarenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
- 2.2. O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega do objeto do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência bancária.
- 2.3. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1. O presente instrumento terá validade a partir de 24 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, obrigando-se o contratado em fornecer os alimentos objeto deste contrato durante o prazo de vigência nos termos transcritos no respectivo Edital de licitação e no termo de referência.
- 3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

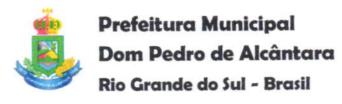
CLÁUSULA QUARTA: DA LICITAÇÃO

4.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 183/2023, e Chamada Pública nº 01/2023, nos termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São Obrigações da CONTRATANTE:
- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- II. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

568-000 - Telefone: (51) 3664-0011



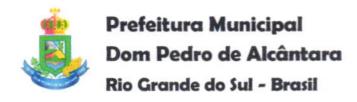
III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6. São Obrigações da CONTRATADA:
- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- II. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- V. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- VI. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II O atraso injustificado no fornecimento do bem;
- III O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;



- IV Razões de interesse do serviço público.
- 7.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

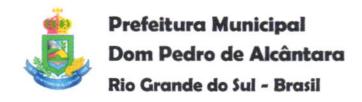
- 8.1. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:
 - I R\$ 7.395,50: Projeto: 2424 Elemento: 33903007 Recurso: 1552;
 - II R\$ 4.953,80: Projeto: 2428 Elemento: 33903007 Recurso: 1552;
 - III R\$ 10.979,50: Projeto: 2406 Elemento: 33903007 Recurso: 1552;
 - IV R\$ 10.748,00: Projeto: 2463 Elemento: 33903007 Recurso: 1550;
 - V R\$ 4.681,00: Projeto: 2462 Elemento: 33903007 Recurso: 1550;
 - VI R\$ 7.477,00: Projeto: 2405 Elemento: 33903007 Recurso: 1550.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- 9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL CONTRATO

10.1. Ficam designadas como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei, as Diretoras das Escolas Municipais, senhoras Rozilene Lumertz Hahn e Aline Borba Gonçalves



Lumertz, as quais, dentre suas responsabilidades, está a de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 O objeto do presente contrato será recebido pelas Diretoras das Escolas Municipais em suas respectivas entidades, podendo contar com o apoio da nutricionista do Município ou por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal a contar da data do recebimento do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

Ellio Hamp



Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

15. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
 LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

16. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 24 de março de 2023.

Stephe of the

Prefeito Municipal

Representante Legal do Contratante

ELBIO BEHENCK Contratado

ROZILENE LUMERTZ HAHN
Diretora da E. M. E. F. P. L. Rodrigues
Fiscal do Contrato

ALINE B. GONÇALVES LUMERTZ Diretora da E. M. E. I. M. Encantado Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em//2023.
Giovani Pacheco Trajano Advogado – OAB/RS 44.575

300 Ellio Sumes